

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2017-0.129.725-2

INTERESSADO: Tirolixo Gestão de Resíduos Ltda. (CNPJ 22.873.697/0001-48). **ASSUNTO:** Plano de Atendimento a Emergências no Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo. I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do processo administrativo 2017-0.129.725-2 e diante da manifestação da Divisão Técnica de Controle Ambiental sob fl. 117 **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa Tirolixo Gestão de Resíduos Ltda. inscrita no CNPJ 22.873.697/0001-48, empresa de atendimento credenciada Suatrans Emergência S.A., por atender ao Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

Nº. ONU	PRODUTO	QUANTIDADE DE MÁXIMA	ESTADO FÍSICO	TIPO
3077	Substância que apresenta risco para o meio ambiente, sólida, N.E.	20.000 kg	Sólido	Granel / Fracionado
3082	Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, N.E.	20.000 L	Líquido	Granel / Fracionado

2017-0.129.722-8

INTERESSADO: Alternativa Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (CNPJ 02.287.839/0001-88) **ASSUNTO:** Plano de Atendimento a Emergências no Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo. I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do processo administrativo 2017-0.129.722-8 e diante da manifestação da Divisão Técnica de Controle Ambiental sob fl. 108 **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa Alternativa Indústria e Comércio de Tintas Ltda. inscrita no CNPJ 02.287.839/0001-88, empresa de atendimento credenciada Suatrans Emergência S.A., por atender ao Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

Nº. ONU	PRODUTO	QUANTIDADE MÁXIMA	ESTADO FÍSICO	TIPO
1263	Tinta ou material relacionado com tintas	15.000 L	Líquido	Fracionado
3077	Substância que apresenta risco para o meio ambiente, sólida, N.E.	15.000 kg	Sólido	Fracionado

2017-0.099.998-9

INTERESSADO: Ademir Comércio de Veículos e Transportadora Eireli. **ASSUNTO:** Plano de Atendimento a Emergências no Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo. I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do processo administrativo 2017-0.099.998-9e diante da manifestação da Divisão Técnica de Controle Ambiental sob fl.126 **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS – PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa Ademir Comércio de Veículos e Transportadora Eireli inscrita no CNPJ 55.753.578/0001-00, empresa de atendimento credenciada Suatrans Emergência SA, por atender ao Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

Nº. ONU	PRODUTO	QUANTIDADE MÁXIMA	ESTADO FÍSICO	TIPO
1170	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO)	65.000 L	Líquido	Granel
1202	GÁSÓLEO, ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE	65.000 L	Líquido	Granel
1203	COMBUSTÍVEL PARA MOTORES ou GASOLINA	65.000 L	Líquido	Granel
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E.	65.000 L	Líquido	Granel
3475	MISTURA DE ETANOL E GASOLINA ou MISTURA DE ETANOL E COMBUSTÍVEL PARA MOTORES	65.000 L	Líquido	Granel

2015-0.106.827-6

TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 078/DECONT-G/2015

A Municipalidade de São Paulo, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 74.118.514/0001-82 por meio do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL – DECONT, com sede à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo, Capital, CEP 04103-000, neste ato representada pelo seu Diretor Everton Simon Zadikian, portador do registro funcional número 838.459.2, portador da Cédula de Identidade R.G. número 32.475.585-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 276.588.818-30, pela competência a ele delegada pela Portaria número 105/SVMA-G/2004; e JEAN GRINFELD, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 002.748.798-91, portador da cédula de identidade RG nº 2.084.863-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Mal. Hastinfilo de Moura nº 338 – bloco D 6D – CEP: 05641-000 – Vila Suzana - São Paulo/SP, doravante designado COMPROMISSÁRIO, em caráter irrevogável; **Celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, art. 79-A, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08 e Decreto Municipal nº 42.833/03 (vigente à época), de 06 de fevereiro de 2.003, considerando que o requerimento do TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, e Portarias nº 105/SVMA-G/2004 e nº 002/DECONT-G/2009, e demais alterações legais, em face de lavratura do Auto de Infração nº 069458/2010, lavrado em 20/01/2010, por motivo de dano ambiental decorrente da deposição de resíduos sólidos, culminando na lavratura do respectivo Auto de Multa nº 67-005.006-7 no valor de R\$ 37.682,69 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), e do Auto de Infração nº 069461, lavrado em 20/01/2010, pelo dano ambiental decorrente de mau trato por soterramento de colo de O2 (dois) exemplares arbóreos, culminando na lavratura do Auto de Multa nº 67-005.010-5 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), minorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme despacho de fls. 120 do P.A. nº 2010-0.049.975-4, localizados na Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima s/nº - Morumbi - São Paulo/SP, todos constantes do Processo Administrativo nº 2010-0.027.163-0, conforme cláusulas e considerações adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

ADITA os itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta nº 078/DECONT-G/2015, alterando a determinação de retirada dos resíduos sólidos depositados pela recuperação do solo e o plantio de gramíneas pela execução do plantio de 30 (trinta) mudas arbóreas nativas em APP adjacente ao imóvel onde ocorreu o dano ambiental, em área municipal 6M, constante do croqui patrimonial sob o nº 101064, na margem do córrego, conforme Projeto Técnico de Reparação de Dano Ambiental Alternativo encartado às fls. 212 a 232 do P.A. nº 2015-0.106.827-6, passando a valer os seguintes textos:

1.1 Realizar o plantio de 05 (cinco) mudas arbóreas nativas da flora brasileira padrão DAP 5 cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80 m e altura total ? 2,50 m no imóvel onde houve o dano ambiental, com a recuperação do solo e o plantio de gramíneas neste terreno situado à Rua Dr. José Pedro de Carvalho Lima, lote sob SQL nº 170.194.0031, bem como realizar o

plantio de 30 (trinta) mudas arbóreas nativas em APP adjacente ao imóvel onde ocorreu o dano ambiental, em área municipal 6M, constante do croqui patrimonial sob o nº 101064, na margem do córrego, conforme Projeto Técnico de Reparação de Dano Ambiental Alternativo encartado às fls. 212 a 232 do P.A. nº 2015-0.106.827-6 e autorização da Prefeitura Regional de Campo Limpo, sob fls. 221.

1.2 Garantir, ao final do período de 12 (doze) meses, a reparação do dano ambiental mediante reconhecimento técnico do DECONT, com a manutenção do plantio reparatório no terreno onde ocorreu o dano ambiental e na APP adjacente a ele, **2014-0.288.530-6**

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 042/DECONT-G/2017

Auto de Infração: nº 044776, lavrado em 29/10/2010.

Auto de Multa: nº 67-006.165-4, lavrado em 29/10/2010.

Motivo da Autuação: Por motivo de dano ambiental decorrente de poluição atmosférica devido a atividade de lanchonete, provocando de forma recorrente significativo desconforto olfativo, localizados na Avenida Macuco, nº 355, no bairro Moema – São Paulo/SP, tratado no PA nº 2008-0.086.470-7.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e LC 1 OMERICAL DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA* CNPJ sob o nº 12.365.759/0002-38, por seu sócio administrador Sr. “Fernando Grimberg” RG nº 16.890.278 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 031.360.638-21.

OBJETO DA REPARAÇÃO:

1. Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ora firmado entre as partes, obrigando-se o CONTRATADO a:

1.1 - Realizar o plantio de 15 (quinze) mudas de árvores nativas, todas com DAP ? 5cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80m e altura ? 2,50m, distribuídas em área de abrangência da Subprefeitura de Pinheiros, conforme tabela a seguir:

Endereço	Nº de Mud
Rua João Amaro	01
Rua Álvaro Rodrigues	01
Rua Ribeiro do Valle	03
Rua Conceição de Monte Alegre	04
Rua Brito Peixoto	04
Rua Roque Pretella	03
Av. Morumbi	06

1.2--Realizar a entrega de Relatórios de Manutenção dos equipamentos de controle de poluição (ECP) instalados no local.

1.3 - Garantir, ao final do período de manutenção, tal seja, 12 (doze) meses, a reparação do dano ambiental mediante reconhecimento técnico do DECONT.

Valor do Auto de Multa nº 67-006.165-4 – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Valor da Multa a ser recolhido Valor do Auto de Multa nº 67-006.165-4, sem desconto, devidamente atualizado monetariamente, conforme disposto no Decreto Municipal 54.421/13.

2012-0.026.036-4

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 033/DECONT-G/2017

Auto de Infração: nº 5310, lavrado em 15/04/2010

Auto de Multa: Auto de Multa nº 67-005.372-4, lavrado em 15/04/2010.

Motivo da Autuação: Por motivo de dano ambiental decorrente de supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos e manejo de 04 (quatro) exemplares realizado antes do TCA ter sido firmado, localizados na Rua João Otávio dos Santos, nº 171, no bairro do Santo Amaro – São Paulo/SP, tratado no PA nº 2010-0.108.557-0.

INTERESSADOS: “Benjamin Fernandez Rodriguez”, RNE nº W126544-P, CPF/MF sob o nº 035.307.798-49 e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

OBJETO DA REPARAÇÃO:

1. Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ora firmado entre as partes, obrigando-se o CONTRATADO a:

1.1 - Realizar o plantio reparatório de 192 (cento e noventa e duas) mudas de espécies arbóreas nativas da flora brasileira, todas com DAP ? 5 cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80m e altura ? 2,50 m, sendo 08 (oito) no interior do imóvel onde houve o dano ambiental, situado à Rua João Otávio dos Santos, nº 171 e, as outras 184 (cento e oitenta e quatro) mudas distribuídas no Parque Municipal Severo Gomes, situado à Rua Pires de Oliveira, nº 356, área de abrangência da Subprefeitura de Santo Amaro.

1.2 - Garantir, ao final do período de manutenção, tal seja, 12 (doze) meses após o término do plantio, a reparação do dano ambiental mediante reconhecimento técnico do DECONT.

Valor do Auto de Multa nº 67-005.372-4 – R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais).

Valor da Multa a ser recolhido 10% do valor do Auto de Multa nº 67-005.372-4, devidamente atualizado monetariamente, conforme disposto no Decreto Municipal 42.833/03.

2011-0.026.891-6

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 029/DECONT-GAB/2017 - TAC nº 064/DECONT-G/2012

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0001-09. Ficou concluído pelo Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, o total Cumprimento do TAC Nº 064/DECONT-G/2012 por parte da compromissária, de acordo com a Manifestação Técnica nº 126/DECONT-12/GTRAAD/2013 sob fl. 223 à 226, têm-se como atendido o objeto do contrato, com o plantio de 6 (seis) mudas nativas no padrão DAP 5 cm.

Valor do Auto de Multa tratado no TAC Nº 064/DECONT-G/2012: nº 67-007.037-8 – R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DIVERSOS

Despacho nº137/17-DEPAVE-5-Interessado: Parque Vila Guilherme - Trote - Assunto: Poda de limpeza e adequação de 12 (doze) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 12 (doze) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Vila Guilherme-Trote, sito à Nadir Dias Figueiredo, s/n, nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº138/17-DEPAVE-5-Interessado: Parque Vila Guilherme - Trote - Assunto: Supressão de 6 (seis) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 6 (seis) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Vila Guilherme-Trote, sito à Av. Nadir Dias Figueiredo, s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 6 (seis) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87.III.O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº139/17-DEPAVE-5-Interessado: Parque Vila Guilherme - Trote - Assunto: Supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Leucaena leucocephala. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Leucaena leucocephala na área interna do Parque Vila Guilherme - Trote, sito à Av. Nadir Dias Figueiredo, s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87.III.O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 050/SMSO G/2017

MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal de Serviços e Obras, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

I – Alterar a composição dos membros da Comissão Especial de Licitação – CEL, para o processamento da Concorrência Pública Internacional visando à contratação da Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, para os serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo, objeto do PA nº 2015-0.097.424-9, integrada pelos seguintes servidores:

Presidente:

* Dulce Eugênia de Oliveira – Registro SPOBRAS 000183-0, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO;

Membros:

* Antonio Carlos Cintra do Amaral – RF 696.439.7, Procurador do Município, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

* José Domingos Frid E Figueiredo – RF 627.077-8, engenheiro, lotado na São Paulo Obras – SPOBRAS;

* Diogo de Tullio Vasconcelos – RF 816.408-8, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

* José Thomaz Mauger – RF 839.241-2, do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO.

* Michel Célio Kange – RF 583.246-2, do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO.

Suplentes:

* Alessandra Rossini – RF 587.509-9, Procuradora do Município de São Paulo, lotada no Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO;

* Edgard Padula – RF 731.259.8, Procurador do Município de São Paulo, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Justiça – SJ;

* Gilberto Rosa – RF 313.794.5, do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO;

Secretários:

* Luis Augusto Panadés – RF 839.143-2;

* Cynthia Borghi Serrano – RF 602.207-3; e

* Maria Angélica Garcia – RF 639.533-3.

II – O processamento da licitação dar-se-á no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO.

III – O Presidente poderá ser substituído por qualquer dos membros.

IV - A Comissão terá por atribuições a análise de documentos, recebimento e julgamento das propostas e se extinguirá com a adjudicação pela Autoridade Competente.

V – A Comissão, se necessário e em face de eventual complexidade da matéria licitada, poderá contar com apoio e pareceres de expertos.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 19/2017/SMSO.G.

2017-0.132.176-5

Ass.: Proposta de doação de massa asfáltica, na quantidade aproximada de até 80 (oitenta) toneladas, a ser retirada na usina localizada na Av. Guido Caloi, 1839 – Santo Amaro.

DESPACHO: Nos termos da manifestação da ATAJ às fls. retro, e desde que sejam adotadas as cautelas de praxe, AUTORIZO a lavratura do TERMO, tendo por objeto a doação de massa asfáltica, na quantidade aproximada de até 80 (oitenta) toneladas, a ser retirada na usina localizada na Av. Guido Caloi, 1839 – Santo Amaro, a serem doados pela empresa Construções, Engenharia e Pavimentação ENPAVI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.862.331/0001-62.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO -CJCAD/SMSO

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2016-0.252.563-0

Interessado: Interessado: REALBRAS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

No 1º dia do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezesete, às 15:00 horas, na Divisão Técnica de Licitações – SMSO-G2, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão de Julgamento de Cadastro, instituída pela Portaria nº 036/SMSO-G/2017, a seguir designada Comissão, objetivando dar continuidade ao pedido de inscrição cadastrada formulado pela empresa REALBRAS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 07.331.434/0001-13, e tendo em vista a informação constante de fls. 151 dos autos, e considerando o fato de que, conforme a declaração de fls. 10, a empresa não poderá exercer suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento na Rua João Ventura Batista, 447, V. Guilherme, conforme diretrizes estabelecidas na Legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, e sem que tenha o Certificado de Licenciamento Integrado Válido, a Comissão decidiu: 1) Conceder o prazo de máximo 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos solicitados na Sessão de Deliberação realizada em 28/08/2017. 2) Decorrido o prazo assinalado no item 1, sem a apresentação dos aludidos documentos, deverão ser adotadas as providências para o indeferimento ao pedido inicial. Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim, lavrada.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2016-0.198.551-3 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1331/2016, publicada no D.O.C em 11/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.204.546-8 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1283/2016, publicada no D.O.C em 11/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.204.542-5 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1309/2016, publicada no D.O.C em 11/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.204.539-5 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1282/2016, publicada no D.O.C em 11/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.217.272-9 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1341/2016, publicada no D.O.C em 11/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.225.456-3 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1404/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.228.347-4 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1408/2016, publicada no D.O.C em 09/08/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.554-8 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1333/2016, publicada no D.O.C em 11/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.589-0 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1344/2016, publicada no D.O.C em 11/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.565-3 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1343/2016, publicada no D.O.C em 11/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

2016-0.198.556-4 – TIM CELULAR – À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete que acolho e adoto como razão de decidir, considerando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, RECONSIDERO a decisão que revogou a prorrogação do Alvará nº 1345/2016, publicada no D.O.C em 11/07/2017, vez que a permissionária comprovou que os pagamentos foram efetuados dentro do prazo estabelecido.

<